

Ilústrissimo Senhor

Thomaz Guilherme

Relator da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais

Os vereadores signatários, ao analisar os pareceres exarados pela Procuradoria da Câmara Municipal e pelo relator da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, vem através deste apresentar o projeto de lei com algumas alterações.

Foram indicadas algumas alterações a serem realizadas no projeto de lei, sendo a primeira relacionada à divulgação dos agentes de trânsito autuadores, a segunda referente a forma de publicação das informações e a terceira quanto ao âmbito das advertências a serem divulgadas.

Quanto a primeira alteração recomendada, cabe esclarecer que os vereadores entendem que não poderá ser realizada, pois caso fosse, o presente projeto de Lei perderia a razão de existir. Mesmo que ainda não seja o momento de recorrer, haja vista que não houve decisão denegatória, é necessário esclarecer que não há vício de constitucionalidade na matéria, pois entende-se que não há ferimento ao princípio da impessoalidade, muito pelo contrário, o intuito é valorar o princípio da publicidade.

Quanto a segunda alteração, os vereadores entendem que a publicação no site oficial do Município realmente é a melhor alternativa, até mesmo pela facilidade de acesso à comunidade santanense.

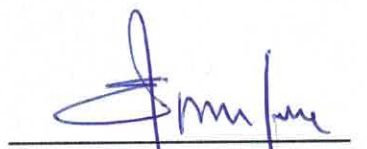
Por fim, a terceira alteração recomendada será realizada, a fim de seguir os pareceres exarados.

Nesse sentido, encaminha-se a presente manifestação à comissão, apenas com a segunda e a terceira alteração realizada no projeto de lei.

Santana do Livramento/RS, 31 de abril de 2022.



Cleber Custódio Pintos
Vereador – PDT


Enrique Civeira – NENECO
Vereador – PDT

Ilústrissimo Senhor

Aquiles Pires

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Projeto de Lei nº _____ / 2022

Implementa o sistema de transparência referente às aplicações de multas de trânsito realizadas pelos guardas de trânsito do Município de Santana do Livramento.

Art. 1º O órgão municipal responsável pela fiscalização de trânsito do Município deverá divulgar, mensalmente, uma lista de todos os autos de infração emitidos pelos agentes de trânsito municipais.

Art. 2º A referida lista deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – nome completo do agente de trânsito;
- II – matrícula profissional do agente de trânsito;
- III – infração de trânsito cometida pelo condutor;
- IV – existência de abordagem para aplicação do auto de infração;
- V – existência de aplicação de advertência pelos agentes de trânsito municipais anteriormente à aplicação do auto de infração.

Art. 3º As informações deverão ser publicadas no site oficial do Município até o quinto dia útil posterior ao mês de referência.

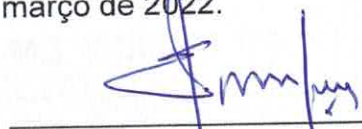
Art. 4ª Essa lei entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação.

Santana do Livramento/RS, 31 de março de 2022.



Cleber Custódio Pintos

Vereador – PDT



Enrique Civeira – NENECO

Vereador – PDT